

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI N.º 4.612

Súmula: Convalida as disposições constantes da Lei n.º 4.280 de 21 de Dezembro de 2016, que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional e dá outras providências.

Art. 1º. Através da presente Lei, ficam convalidados os atos de abertura de crédito adicional especial, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º. Ratifica-se o contido nos artigos 1º e 2º, ambos da Lei n.º 4.280/2016 no tocante ao seu valor total.

Art. 3º. No Artigo 2º da Lei n.º 4.280/2016, fica corrigida a dotação 3.3.90.11.00.00 1103 Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil para 3.1.90.11.00.00 1103 Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil, mantendo o valor de R\$ 100.000,00, passando a ter a seguinte redação:

Redução

11.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Educação
11.001.12.361.0018.6.152.	Pagamento de Salários e Encargos Sociais, Mão de Obra Terceirizada, Estagiários e Previsão de Novas Contratações

3.1.90.11.00.00 1103 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil
Valor R\$ 100.000,00

TOTAL A SER REDUZIDO: R\$ 100.000,00

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da publicação da Lei n.º 4.280/2016, publicada em 22/12/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio da Viscondessa - Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de Janeiro de 2017.


**EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 4.612

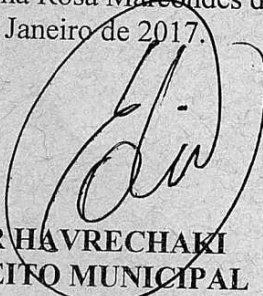
O presente projeto de lei versa sobre a convalidação da Lei nº 4.280, de 21/12/2016 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, a fim de lhe corrigira ao Artigo 2º a dotação 3.1.90.11.00.00 1103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL, no valor de R\$ 100.000,00.

Verifica-se que, quando do encaminhando do Projeto de Lei n.º 4.590/2016, devidamente aprovado e sancionado via Lei 4.280/2016, por equívoco da digitação não foi incluso a dotação supra citada.

Constatado tal equívoco e, com intuito de sanar o feito, com consequente convalidação de seus efeitos, nos termos que determina a lei federal n.º 9.784/99, a qual autoriza a administração pública convalidar os atos praticados porque destes não decorrem prejuízos ao Erário, especialmente porque a dotação e respectivos valores se referem às contas que sofrerão reduções para o propósito da suplementação em comento.

E assim, apresenta-se a esta Casa de Leis, este projeto de convalidação de atos sem que deles decorressem nenhum prejuízo ao Erário, pelo qual pedimos respeitosamente pela aprovação.

Palácio da Viscondessa - Querubina Rosa Marendes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de Janeiro de 2017.



**EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL**